



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

#### **PROJETO DE LEI N.º 5080, DE 2013**

Altera a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática educação para o trânsito.

**Autor:** Deputado Onofre Santo Agostini.

**Relator:** Deputado Hugo Napoleão.

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5080/2012, de autoria do Deputado Onofre Santo Agostini (PSD/SC), objetiva autorizar o Poder Executivo a proceder à inclusão de matéria extracurricular sobre “educação para o trânsito”, nas grades curriculares do ensino fundamental e médio da rede pública brasileira.

Em sua tramitação, a proposição em tela seguirá os ditames do artigo 24, II do RICD, devendo ser analisada nesta Comissão de Educação (CE) e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Aberto o prazo regimental, não lhe foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

É o relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Na sua justificação, o autor do projeto sob análise argumenta que sua proposição objetiva contribuir de maneira proativa na proteção à vida, através da mudança de hábitos dos futuros condutores de veículos, seja no campo ou na cidade, de modo a refletir tanto em um desejável e melhor clima de urbanismo e civilidade no trânsito, quanto na redução dos índices de acidentes causados por condutores “mau educados” no processo de habilitação.

Como ideia central, a proposição em análise propõe que a temática do trânsito seja abordada de forma interdisciplinar, ao longo de todo o período letivo, envolvendo não só docentes e discentes, mas também os demais funcionários das escolas públicas e a comunidade local.

Na fundamentação teórica, tal proposição inspirou-se tanto em doutrinadores (Faria, 2008) quanto em projetos pedagógicos pioneiros já implementados em diversas localidades do país, sugerindo as temáticas de: a) desobediência à sinalização; b) organização em sala de aula, no pátio, na calçada, na rua, no ônibus; c) comportamento no interior do veículo; d) comportamento das pessoas como motorista, ciclista, motociclista e pedestre; e) consciência da realidade, da mudança, da política social e consciência cidadã.

Cabe ressaltar ainda que a iniciativa da presente proposição vai ao encontro do parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE/CEB de nº 22, de 05/08/2004, o qual aponta a necessidade de adoção da educação para o trânsito nas instituições de ensino que ministram educação básica. Nesse contexto, os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental (PCN) já dão margem para que as escolas possam eleger, conforme a realidade local, temas locais e transversais a serem abordados em sala de aula.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Em face do exposto, voto, no mérito, **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 5080/2013.

Sala da Comissão, em            de            de 2013.

**Deputado HUGO NAPOLEÃO**  
**(PSD/PI)**